



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 288/2023

Dispõe sobre a divulgação, no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos munícipes a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação até o último dia de cada ano, sistematizados em formato de planilhas e relatórios.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita de maneira acessível a qualquer cidadão.

Artigo 2º Os indicadores educacionais a que se refere o artigo 1º desta Lei a serem utilizados como parâmetros são:

I – Alfabetização:

a – taxa de analfabetismo da população com respectivas faixas etárias;
b – resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação;

II – Matrícula e evasão escolar:

a – número de alunos matriculados;
b – índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;
c – número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;
III – Taxa de distorção idade/ano;

IV – Docentes;

a – número total de professores;
b – professores com pós-graduação “Lato Sensu”, em percentual;
c – professores com mestrado, em percentual;
d – professores com doutorado, em percentual;
e – remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;
f – professores e demais servidores em cargos comissionados;

V – Programas:

a – relação dos programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal;
b – informação sobre as capacitações específicas no que tange a inclusão social, o número de professores atuando em cada unidade de ensino e o número de crianças com deficiência em cada sala de aula;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

c – relação das verbas aplicadas na educação em geral, e em cada programa, inclusive com a discriminação das verbas em publicidade;

d – relação das verbas aplicadas no ensino municipal advindas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

e – relação dos programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores em cada um;

VI – Rendimento escolar:

a – índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;

b – índice de reprovação por faltas às atividades escolares;

c – índice de resultados de inclusão com alunos com deficiência;

VII – Infraestrutura:

a – relação contendo o número total de unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste;

b – relação do total de unidades com necessidade de recuperação estrutural de acordo com os padrões básicos construtivos;

c – relação das unidades com laboratório de informática;

d – relação das unidades com biblioteca;

e – relação das unidades com quadras poliesportivas, discriminando as que possuem cobertura;

f – relação das unidades com laboratório de ciências;

g – relação das atividades extracurriculares regulares;

h – relação do total de unidades adaptadas em suas instalações físicas com acessibilidade, quais os tipos de equipamentos e obras implementadas e executadas para atendimento aos alunos com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de setembro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o objetivo central de primar pela transparência da coisa pública, trazendo um governo mais eficiente e transparente na educação pública municipal, bem como garantir maiores meios de fiscalização e buscar o cumprimento do que determina a Constituição Federal em seu artigo 206, VII, que estabelece como um dos princípios do Ensino no País a “garantia de padrão de qualidade”.

Por meio de um relatório anual, com indicadores definidos através da presente propositura, esta Casa de Leis poderá tomar as providências que se fizerem necessárias, dentro da realidade do ensino do nosso município.

Assim, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade que o prejudique, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de setembro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K4X5XZU3B3TTT86N>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K4X5-XZU3-B3TT-T86N



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7397/2023 15/09/2023 12:40 - CHAVE: K4X5-XZU3-B3TT-T86N